



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1774

INDICAÇÃO Nº 464/2025

A Vereadora infra-assinada apresenta a Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Edilidade, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal dentro das normas regimentais, que, conforme Lei Municipal de minha autoria nº 964/2009, seja incluída no Calendário Municipal de 2026 a realização da Semana Municipal de Prevenção em Saúde da Mulher, a ser realizada na primeira semana do mês de maio, com campanhas, palestras e ações de saúde voltadas ao cuidado preventivo da população feminina.

A ação fortalece as políticas públicas de saúde, ampliando a conscientização e incentivando práticas preventivas entre as mulheres do município, conforme cópia da Lei em anexo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.


SANDRA LÚCIA D'VOLATKA
Vereadora



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL N° 964, DE 20/11/2009
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO EM SAÚDE DA MULHER,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga - Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção em Saúde da Mulher" no Município de Jacupiranga sempre com início na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º A "Semana Municipal de Prevenção em Saúde da Mulher" será precedida de ampla Campanha de Conscientização e Alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessária e patrocínio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento